



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA N° 03 DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre o uso do estacionamento dentro do prédio da Câmara Municipal de Novo Hamburgo.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes normatizações para o uso do estacionamento dentro do prédio da Câmara Municipal de Novo Hamburgo:

I - É permitida a utilização do estacionamento por servidores da Câmara Municipal, por vereadores e pessoas vinculadas formalmente aos seus gabinetes, no limite máximo de 02 vagas por gabinete (incluindo a vaga do vereador ou vereadora);

II – As vagas destinadas as motocicletas, não entram no cômputo do limite de vagas por parte dos Vereadores, podendo ser utilizadas pelo próprio(a) Vereador(a) e pessoas vinculadas formalmente aos seus gabinetes, bem como pelos servidores da Câmara Municipal;

III - Fica vedada a utilização do estacionamento por prestadores de serviço, assessores voluntários e terceirizados, com exceção dos vigilantes terceirizados e/ou servidores da Guarda Municipal que estiverem em atuação na Casa Legislativa, os quais poderão se utilizar de 01 (uma) vaga de estacionamento, desde que obedecidas às condições previstas no art. 2º.

Art. 2º. As vagas relativas aos 02 (dois) veículos oficiais da Câmara de Vereadores, bem como as vagas da Direção-Geral, da Procuradoria-Geral e uma das vagas destinadas aos gabinetes dos Vereadores serão nominadas, sendo que as demais vagas serão utilizadas por ordem de chegada até a lotação do espaço.

Art. 3º. Todas as vagas disponíveis serão pintadas, sendo expressamente proibido estacionar o veículo em local não marcado.

Art. 4º. Quando o estacionamento estiver com todas as vagas ocupadas será colocada uma placa no portão com a informação “LOTADO”, não sendo permitida a entrada de veículos até que alguma vaga seja desocupada.

Art. 5º. Considerando que a Câmara Municipal adotou sistema de câmeras e de leitura de placas dos veículos que ingressam no estacionamento, nos termos dessa Resolução só será permitida o ingresso no estacionamento de veículos previamente cadastrados.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo primeiro: O cadastro dos veículos deverá ser realizado através do e-mail luiza-camara@camaranh.rs.gov.br, com o encaminhamento do nome completo do solicitante, função, tipo de veículo, modelo, placas e cor do mesmo.

Parágrafo segundo: Tanto o cadastro, bem como eventuais alterações no cadastro de veículos deverão ser remetidas, na forma do *caput*, com antecedência mínima de 24h da utilização do estacionamento.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições da Resolução – RFM 05/2017.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DE REUNIÕES ATALÍBIO FOSCARINI, 10 de março de 2025.

CRISTIANO COLLER
Presidente

DAIA HANICH
Vice-Presidente

FELIPE KUHN BRAUN
Primeiro Secretário

JOELSON DE ARAUJO
Segundo Secretário